PROJETO DE LEI Nº 88 DE 2026
AUTÓGRAFO Nº 105 DE 2026

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, O PROGRAMA "MENINOS DE RESPEITO - MULTIPLICADORES DA PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER".

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprova:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Mogi Mirim, o Programa **"Meninos de Respeito - Multiplicadores da Prevenção à Violência contra a Mulher"**, destinado à promoção de ações educativas de prevenção à violência contra mulheres e meninas, com especial enfoque na formação de crianças e adolescentes do sexo masculino como agentes multiplicadores de uma cultura de respeito e não violência.

Parágrafo único. O Programa terá caráter educativo, preventivo e formativo, com conteúdos e atividades adequados à faixa etária dos participantes, respeitada a autonomia pedagógica das unidades escolares.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - promover, desde a infância e a adolescência, valores de respeito, empatia, responsabilidade, diálogo e convivência não violenta;

II - contribuir para que crianças e adolescentes reconheçam e rejeitem comportamentos de agressão, humilhação, intimidação, controle, perseguição, assédio e outras formas de violência contra mulheres e meninas;

III - estimular a construção de relações familiares, sociais e afetivas saudáveis e respeitosas;

IV - conscientizar sobre a prevenção das diferentes formas de violência contra a mulher, inclusive aquelas praticadas no ambiente digital;

V - incentivar os meninos a compreenderem seu papel na construção de uma sociedade livre da violência contra mulheres e meninas;

VI - formar crianças e adolescentes como multiplicadores de uma cultura de respeito e não violência nos ambientes escolar, familiar e comunitário.

Art. 3º As ações do Programa poderão abordar, de forma adequada à idade e ao desenvolvimento dos participantes, temas relacionados:

I - ao respeito às mulheres e meninas e à dignidade da pessoa humana;

II - à prevenção da violência física, psicológica, sexual, moral, patrimonial e digital;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2095/2026 - 06/10/2026 - 08:14 - 0Y93-35CG-1VHD-V4Y4

III - às relações afetivas saudáveis e à identificação de comportamentos abusivos, como controle, possessividade, humilhação, intimidação, perseguição e agressividade;

IV - ao respeito aos limites individuais, ao diálogo e à solução pacífica de conflitos;

V - ao uso responsável das redes sociais e à prevenção do assédio, da exposição indevida e do compartilhamento não autorizado de imagens ou conteúdos íntimos;

VI - à importância de não naturalizar, reproduzir ou silenciar diante de comportamentos violentos ou desrespeitosos;

VII - aos meios seguros de busca de orientação e ajuda diante de situações de violência.

Art. 4º O Programa poderá estimular a formação dos **"Meninos de Respeito - Multiplicadores da Prevenção"**, incentivando os participantes a disseminar, entre seus pares e na comunidade, atitudes e mensagens de respeito às mulheres, convivência saudável e não violência.

Parágrafo único. A atuação como multiplicador terá caráter exclusivamente educativo, não atribuindo ao participante responsabilidade pela identificação de vítimas, recebimento de denúncias, fiscalização ou intervenção em situações de violência.

Art. 5º O Programa poderá ser desenvolvido por meio de palestras, rodas de conversa, oficinas, atividades educativas, campanhas, materiais informativos e outras iniciativas compatíveis com seus objetivos, respeitada a autonomia pedagógica e administrativa dos órgãos competentes.

Art. 6º O Programa poderá ser desenvolvido de forma integrada ou complementar às políticas públicas, programas e ações de caráter educativo, preventivo e de formação cidadã já existentes, admitida a cooperação institucional com órgãos públicos, instituições de segurança pública, entidades da sociedade civil e integrantes da rede de proteção e enfrentamento à violência contra a mulher, observadas as respectivas competências legais e a conveniência administrativa.

Art. 7º Constituem diretrizes do Programa:

I - utilização prioritária das estruturas, programas, projetos e recursos humanos já existentes;

II - integração entre educação, prevenção, cidadania e cultura de paz;

III - valorização da cooperação entre escola, família e comunidade;

IV - articulação com políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher já existentes;

V - respeito à autonomia administrativa, institucional e pedagógica dos órgãos e instituições envolvidos.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2095/2026 - 06/10/2026 - 08:14 - 0Y93-35CG-1VHD-V4Y4

Art. 8º A implementação desta Lei não implica criação de disciplina obrigatória ou alteração da grade curricular, nem criação de cargos, funções ou novas estruturas administrativas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 06 de outubro de 2026.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
1ª Vice-Presidente

VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS
2º Vice-Presidente

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES
1ª Secretário

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
2º Secretário

Projeto de Lei nº 88 de 2026
Autoria: Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2095/2026 - 06/10/2026 - 08:14 - 0Y93-35CG-1VHD-V4Y4

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0Y9335CG1VHDV4Y4, ou vá até o site https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0Y93-35CG-1VHD-V4Y4



CRISTIANO GAIOTO
Vereador - Presidente
Assinado em 06/10/2026, às 15:04:40



LUIS ROBERTO TAVARES
Vereador - 1º Secretário
Assinado em 06/10/2026, às 15:08:54



WAGNER RICARDO PEREIRA
Vereador - 1º Vice-Presidente
Assinado em 06/10/2026, às 16:02:16



MARCOS PAULO CEGATTI
Vereador - 2º Secretário
Assinado em 06/10/2026, às 16:33:31



DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS
Vereadora - 2º Vice-Presidente
Assinado em 19/10/2026, às 10:56:12

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2095/2026 - 06/10/2026 - 08:14 - 0Y93-35CG-1VHD-V4Y4